

TC 032.376/2010-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Caxias/MA.

Responsáveis: Hélio de Sousa Queiroz (CPF 001.945.063-04); **Fause Elouf Simão Junior (CPF 001.947.783-04)** e Márcia Regina Serejo Marinho (CPF 334.233.343-04), ex-prefeitos do município; Joao Alves do Nascimento (CPF 001.942.713-15); Fernando José de Assunção Couto (CPF 062.887.313-15) e Benedito Soares de Lyra Pessoa (CPF 000.579.323-87), ex-Secretários de saúde do município; Solange Camargo Bandeira da Silveira (CPF 769.832.347-15), ex-coordenadora das ações da área de saúde do município.

Advogado constituído nos autos: José Maria Romão dos Santos (OAB/MA 0514); Josino Ribeiro Neto (OAB/PI 748/72); Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI 5.935); Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI 2885 e José Dílson Lopes de Oliveira (OAB/MA 4.635).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 88)

Número/Ano: 8114/2014

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 10/12/2014.

Ata nº:45/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?		X	
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, relacionado ao nome do responsável Fause Elouf Simão Junior, considerando que na base de dados da pesquisa de CPF/CNPJ da Receita Federal, o nome do responsável com o CPF 001.947.783-04 é Fause Elouf Simão (peças 47 e 91).

2. Informo, por oportuno, que não foi dada ciência formalmente, por esta Secretaria, ao responsável, Sr. Hélio de Sousa Queiroz do Acórdão nº. 8114/2014-TCU- 1ª Câmara, no entanto, existe nos autos, um recurso interposto pelo representante do responsável acima citado, legalmente constituído, advogado José Dílson Lopes de Oliveira (OAB/MA 4.635), em fase inicial, na situação a classificar (ver peça 90), desse modo, dispensada sua notificação, uma vez que compareceu aos autos espontaneamente, em 26/12/2014, portanto, suprida, essa comunicação, conforme § 4º do art. 179 do Regimento Interno do TCU.

3. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º - Portaria – Secex-Ma n. 2 de 29/1/2014, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento, via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro José Múcio Monteiro, para a promoção do apostilamento do Acórdão Nº 8114/2014 – TCU – 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- Nos itens 3. 9.2. 9.2.2 e 9.3 **onde se lê:** “(...) Fause Elouf Simão Júnior (...) “; **leia-se:** “(...) Fause Elouf Simão, (...)”.

4. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, necessário se faz tomar as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 8114/2014 – 1ª Câmara, bem como para que remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Saúde (FNS)** para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004. Aliado a isso, sugerimos, após referidas medidas, que o Serviço de Administração desta Secex providencie o envio dos autos à SERUR, para o exame de admissibilidade, em face do recurso citado no item 2 desta instrução, nos termos do inciso I, art. 16, da Resolução TCU nº 259/2014.

SECEX-MA, em 03 de março de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.

